



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.997, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013 - D.O. 11.11.13.**

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivo da Lei nº 9.323, de 11, de março de 2010, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão da hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica modificado o inciso IV, do § 1º, do Art. 13, bem como os incisos II e III do Art. 21, e o inciso II, do Art. 27, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 (...)**

**§ 1º (...)**

(...)

IV - Capitão: 03 (três) anos;

(...)

**Art. 21 (...)**

(...)

II - para o posto de Major - 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

III - para o posto de Tenente-Coronel - 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por

merecimento; e

(...)

**Art. 27 (...)**

(...)

II - 2/3 (dois terços) do efetivo total de Majores.

(...)”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 2013.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado